

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CONTROLE DE INFECÇÃO
HOSPITALAR

CAPÍTULO I

DA EXTINÇÃO DO ESTATUTO ANTERIOR

Art. 1º - Ficam revogadas todas as disposições do Estatuto anterior, entrando em vigência, nesta data, o presente Estatuto com as seguintes disposições.

CAPÍTULO II

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS E DURAÇÃO

Art. 2º - Com a denominação de "ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CONTROLE DE INFECÇÃO HOSPITALAR" (APARCH), fica constituída uma sociedade civil de caráter científico, sem finalidades lucrativas, sem distinção ou preferência de credo, raça, religião, cor, política, sexo ou atividades profissionais, a qual se regerá pelo disposto neste estatuto e pela legislação em vigor, no que lhe seja aplicável.

Art. 3º - A denominação da sociedade é imutável.

Art. 4º - A APARCH tem sede e foro na Cidade Curitiba, Estado do Paraná, estabelecida na Rua Cândido Xavier, 575, Bairro Água Verde, Curitiba, Paraná CEP 80240280, Curitiba/PR.

Art. 5º - São objetivos da sociedade:

- I. Dar apoio científico aos profissionais que situam na área do controle de infecção hospitalar;
- II. Promover ou participar de cursos, conferências, seminários e reuniões técnicas;
- III. Coordenar a publicação de livros e revistas e organizar acervo científico;
- IV. Incrementar a pesquisa e o aperfeiçoamento científicos, inclusive entre outras instituições;
- V. Cooperar com entidades oficiais e particulares que tenham como objetivo a promoção do controle da infecção hospitalar;



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3226-3906 - Curitiba - PR

- VI. Promover intercâmbio com profissionais e entidades afins deste Estado, de outras Unidades Federativas e do Exterior;
- VII. Prever a oferta e custeio de bolsas de estudos para curso de especialização na área;
- VIII. Desenvolver esforços no sentido de reconhecimento profissional na área de "Controle de Infecção Hospitalar" nível das instituições de saúde;
- IX. Estimular a criação de entidades congêneres em todas as unidades da Federação Brasileira, com o objetivo de formação de uma entidade a nível nacional;
- X. Fomentar a inclusão de CIH na disciplina de "Infectologia Hospitalar", a nível de graduação e pós-graduação na área da saúde;
- XI. Incrementar a integração social dos membros desta entidade.

Parágrafo único: A APARCIH, na consecução de seus objetivos, poderá firmar convênios, termos de parceria, contratos ou termos de cooperação técnica com órgãos ou entidades públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras.

Art. 6º - A Associação tem prazo indeterminado de duração, e somente se extinguirá em caso de insuperável dificuldade na consecução de seus objetivos, obedecida a forma prescrita no presente estatuto.

CAPÍTULO III

DOS MEMBROS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 7º - Deixam de existir os membros fundadores, os efetivos, os consultores, os beneméritos e os honorários, mantidos os direitos adquiridos pelas duas últimas categorias de membros citadas neste artigo.

Art. 8º - São constituídas as seguintes categorias de associados:

- I. Sócio Efetivo;
- II. Sócio Contribuinte.

Parágrafo 1º - São sócios efetivos todos os que, na edição do presente estatuto, tenham o status de membros efetivos, ou que receberem tal titulação nos termos do artigo 11 do presente estatuto.



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3226-3906 - Curitiba - PR

Parágrafo 2º - São sócios contribuintes todos aqueles que tiverem seu requerimento de associação deferido, nos termos do presente estatuto.

Art. 9º - São direitos dos sócios efetivos:

- I. Participar das Assembleias;
- II. Participar dos cursos, palestras e seminários promovidos pela Entidade;
- III. Solicitar bolsa de estudos e pesquisas dentro das áreas de atuação e das finalidades da Associação;
- IV. Frequentar a biblioteca que esta venha a manter;
- V. Utilizar-se de seus arquivos científicos e dos equipamentos, contribuindo conforme for estipulado;
- VI. Votar e serem votados para quaisquer órgãos, desde que quites com a contribuição anual.

Art. 10 - São direitos dos sócios contribuintes todos os dos sócios efetivos previstos no artigo anterior, exceto o direito a votar e a ser votado.

Art. 11 - A Diretoria indicará, referendada pela Assembleia Geral, para a assunção da titularidade de sócio efetivo, os sócios contribuintes que tenham colaborado de forma notória com os trabalhos desenvolvidos pela APARCIH.

Art. 12 - São deveres dos associados:

- I. Participar das Assembleias;
- II. Cumprir as normas estatutárias, o Regimento Interno e as demais normas da APARCIH;
- III. Zelar pela biblioteca, arquivos e materiais de que se venha a utilizar, indenizando a Entidade por eventuais danos e prejuízos;
- IV. Contribuir anualmente com a taxa de membro;
- V. Zelar pelo bom nome e boa reputação da Entidade;
- VI. Cooperar com a APARCIH e demais associados na consecução de seus objetivos;
- VII. Abster-se de manifestações ostensivas de caráter político, religioso, racial ou de classe, em nome da Entidade, ou dentro do recinto de sua sede;
- VIII. Não usar o nome da Entidade ou valer-se de sua reputação para atividades de caráter particular, lucrativas ou não, sem prévia e expressa autorização, por escrito, da Entidade.



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Parágrafo 1º - É dever de todos os órgãos diretivos fortalecer a Associação como um todo, vedada à discussão e deliberação sobre assuntos de tendências políticas partidárias, religiosas ou étnicas.

Parágrafo 2º - Os exercícios de funções da Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho de Ética não são remunerados, e seus membros não responderão, nem mesmo solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações assumidas, salvo quando haja dolo ou culpa.

Parágrafo 3º - Os membros da Diretoria poderão exercer funções remuneradas, quando atuarem diretamente na prestação de serviços a serem executados pela APARCIH. A remuneração dos membros da Diretoria deverá ter correlação com os valores praticados no mercado, bem como ser proporcional à remuneração dos demais agentes envolvidos na execução dos serviços.

Parágrafo 4º - Os membros da Diretoria, quando da atuação ou representação da APARCIH em localidade diversa da cidade de Curitiba, farão jus ao recebimento de diárias. O valor da diária terá como base os valores citados no parágrafo anterior e se referirá a um período de 8 (oito) horas.

SEÇÃO I - DA DIRETORIA

Art. 16 - A Entidade será administrada por uma Diretoria composta de 4 (quatro) membros:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Secretário;
- IV. Tesoureiro.

Art. 17 - Os membros da Diretoria serão eleitos em Assembleia Geral para mandatos de três anos. Findo o mandato, a Diretoria fará a prestação de contas de sua gestão, incluindo as do exercício em curso.

Art. 18 - À Diretoria compete:

- I. Apreciar qualquer assunto da Associação, deliberando sobre as medidas a serem adotadas.
- II. Cumprir e fazer cumprir as leis em vigor, o Estatuto, e as resoluções e demais atos emanados pela Assembleia Geral.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



- III. Organizar e submeter à apreciação da Assembléia Geral, com parecer do Conselho Fiscal, o relatório e o balanço do ano anterior, bem como a proposta orçamentária para o exercício seguinte ou suas alterações.
- IV. Zelar pelo patrimônio material e moral do Associação.
- V. Elaborar e reformar o Regimento Interno.
- VI. Aplicar as penalidades previstas neste Estatuto.
- VII. Indicar, "ad referendum" da Assembléia Geral, os representantes das atividades da Associação.

Art. 19 - São atribuições do Presidente:

- I. Exercer a função Administrativa da Associação;
- II. Representar legalmente a Entidade perante a Administração Pública e em Juízo, podendo, neste caso, delegar poderes;
- III. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e convocar e instalar as sessões da Assembleia Geral, fazendo cumprir suas decisões;
- IV. Exercer o voto de desempate em casos de decisões coletivas;
- V. Responsabilizar-se pelo relacionamento com o público;
- VI. Firmar, juntamente com o tesoureiro, os cheques e demais documentos que se refiram a obrigações, valores, responsabilidades ou fundos da Entidade;
- VII. Propor à Diretoria e à Assembleia Geral a dissolução da Entidade, justificando-a na forma do Artigo 5º do presente Estatuto.

Art. 20 - São atribuições do Vice-Presidente auxiliar o Presidente no exercício de suas funções e substituí-lo nos seus impedimentos.

Art. 21 - São atribuições do Secretário:

- I. Responder pelo expediente;
- II. Organizar e manter em dia o cadastro e registros dos associados;
- III. Lavrar as atas das reuniões da Diretoria e das Assembleias;
- IV. Organizar a biblioteca da Entidade, seus arquivos, instalações e equipamentos, zelando por sua conservação, bom uso e desenvolvimento.

Art. 22 - São atribuições do Tesoureiro:



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

- I. Ter sob sua guarda e responsabilidade os fundos e valores da Entidade, promovendo a abertura de contas bancárias e sua movimentação, em conjunto com o Presidente;
- II. Arrecadar as contribuições recebidas pela Associação e efetuar as despesas e pagamentos autorizados, conservando na Tesouraria os fundos indispensáveis às necessidades de pronto pagamento;
- III. Firmar, em conjunto com o Presidente, os contratos, termos e documentos que representam valor, encargo, ônus ou responsabilidades para a Entidade;
- IV. Organizar a contabilidade da Entidade e elaborar e firmar os balancetes e o balanço anual.
- V. Manter registro dos bens do Instituto e administrar seu patrimônio imobiliário destinado à produção de renda.

Art. 23 - Cabe à Diretoria indicar, referendada por Assembleia Geral, membros colaboradores para as atividades que julgarem necessárias.

Art. 24 - A Diretoria reúne-se:

- I. ordinariamente, a cada 30 (trinta) dias, e
- II. extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação de qualquer Diretor ou, em caso de motivo grave e urgente, por convocação do Conselho Fiscal.

SEÇÃO II - DO CONSELHO FISCAL

Art. 25 - O Conselho Fiscal será composto por três membros efetivos representantes dentre os membros associados a esta Associação, eleitos por ocasião das eleições da Diretoria.

Art. 26 - Compete ao Conselho Fiscal, que sempre resolve por maioria:

- I. Fiscalizar os atos contábeis da Associação, da boa aplicação de seus bens de valores, propondo as medidas que julgar convenientes para a prosperidade da Associação e denunciando à Assembleia Geral qualquer irregularidade apurada.
- II. Examinar livros de escrituração da APARCHI.
- III. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da Associação.



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

IV. Requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo Instituto.

V. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes.

VI. A substituição de membro do Conselho Fiscal obedecerá ao disposto no Artigo 39 do presente Estatuto.

Parágrafo único - É facultado ao Conselho Fiscal contratar Perito Idôneo ou Empresa de Auditoria Fiscal independente, mediante a aprovação da Diretoria, para o assessoramento de suas funções.

Art. 27 - O exercício financeiro do Instituto coincidirá com o ano civil.

Art. 28 - O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciar as contas da Diretoria, seu balanço anual e respectivos documentos e, extraordinariamente, sempre que convocado por qualquer dos seus membros ou pela Diretoria.

Art. 29 - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal os membros da Diretoria e seus parentes.

SEÇÃO III - DO CONSELHO DE ÉTICA

Art. 30 - O Conselho de Ética é composto por 3 (três) membros efetivos, eleitos por ocasião das eleições gerais.

Art. 31 - Compete ao Conselho de Ética avaliar e julgar previamente aspectos éticos as atividades da Entidade, cabendo-lhe autorizar ou vetar total ou parcialmente o desenvolvimento destas atividades, sendo sua decisão fundamentada em parecer registrado em livro próprio.

SEÇÃO IV - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 32 - A Assembléia Geral é o órgão soberano do APARCIH, sendo constituída dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 33 - À Assembléia Geral extraordinária compete decidir sobre todos os assuntos não previstos no Art. 18.

Parágrafo 1º - A Assembléia Geral extraordinária será convocada pelo Presidente, ou por 1/3 (um terço) dos sócios, em solicitação ao mesmo, sempre fundamentada, para deliberar sobre assuntos da convocação.



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3906 - Curitiba - PR

Parágrafo 2º - A decisão de extinção da APARCIH deverá ser realizada em assembléia convocada especificamente para tal fim, sendo que a aprovação dependerá do voto de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados.

Art. 34 - A Assembléia Geral Ordinária se reunirá anualmente para:

- I. Aprovar proposta de programação anual da instituição, submetida pela Diretoria.
- II. Apreciar relatório anual da Diretoria
- III. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo único - Fica permitido ao associado credenciar o seu representante nas Assembléias, desde que este pertença à sua instituição.

Art. 35 - A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias será realizada em data determinada pelo Presidente com antecedência mínima de quinze (15) dias, mediante:

- I. Correspondência individual, com pauta dos assuntos a serem tratados, além de horário e local.
- II. Publicação em órgão de imprensa de circulação

CAPÍTULO VI

DA PERDA DE MANDATO

Art. 36 - O membro da Diretoria, do Conselho Fiscal, ou do Conselho de Ética perderá o mandato no caso de:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio do Instituto;
- II. Abandono do cargo;
- III. Grave violação deste Estatuto;
- IV. Espírito de discórdia ou má conduta, devidamente comprovada e julgada pela Assembléia Geral.
- V. Afastar-se ou deixar de representar o associado perante a APARCIH.

Parágrafo 1º - Considera-se abandono de cargo a ausência, sem causa justa, a 03 (três) reuniões consecutivas da Diretoria, do Conselho Fiscal ou do Conselho de Ética.



 2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Parágrafo 2º - O membro da Diretoria, do Conselho Fiscal ou do Conselho de Ética que for destituído, nos termos do parágrafo anterior, não poderá ser eleito para qualquer mandato de administração ou de representação, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Parágrafo 3º - O processo de destituição de membro da Diretoria somente ocorrerá caso a Assembleia Geral decida, por maioria simples, pela sua instauração. Em ocorrendo o processo de destituição, deverá ser criada comissão especial de julgamento que, respeitando os princípios do contraditório e da ampla defesa, instruirá o feito e emitirá parecer conclusivo a ser apreciado em decisão irrecorrível pela própria Assembleia Geral.

Art. 37 - A linha sucessória, em caso de afastamento definitivo do Presidente, é a seguinte: Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro.

Art. 38 - Em caso de afastamento temporário ou definitivo de membro da Diretoria (à exceção do Presidente), do Conselho Fiscal, ou do Conselho de Ética, assumirá o cargo representante de sócio a ser nomeado *ad hoc* pelo Presidente da APARCH.

Art. 39 - Em caso de afastamento definitivo, o representante *ad hoc* permanecerá no cargo até decisão da Assembleia Geral, que deverá eleger novo membro para o exercício do cargo eletivo.

Art. 40 - Em caso de renúncia coletiva, o Presidente da Associação, ainda que resignatário, fará a convocação de Assembleia Geral para a eleição de Junta Governativa, composta de 3 (três) membros:

- I. Presidente;
- II. Secretário;
- III. Tesoureiro.

Parágrafo único - A junta Governativa, constituída nos termos deste artigo, estará automaticamente empossada imediatamente após a sua eleição, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com incumbência de convocar e realizar novas eleições para novo mandato, bem como dar posse aos eleitos.

CAPÍTULO VII

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 41 - A prestação de contas do APARCH obedecerá aos seguintes critérios:




2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

- I. A observância dos princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade.
- II. A publicação, por qualquer meio eficaz (imprensa), no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Associação, incluindo as certidões negativas (ou positivas com efeito de negativas) de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.
- III. Realização de auditoria externa independente na aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria.
- IV. Prestar contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos, conforme o Parágrafo Único do Art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VIII

DAS ELEIÇÕES

Art. 42 - As eleições para composição da Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho de Ética serão realizadas por escrutínio secreto, dentro do prazo de vigência do exercício do mandato, nos termos do regulamento eleitoral aprovado pela Diretoria, observados os seguintes princípios:

- I. Convocação por edital que mencione data, local e horário da votação, prazo para registro de chapas, horário de funcionamento da Secretaria, prazo para impugnação de candidatos, quorum para primeira e segunda convocação, publicado com antecedência mínima de 30 (trinta) e máxima de 120 (cento e vinte dias) em relação à data prevista para realização da eleição;
- II. As chapas conterão candidatos suficientes para o preenchimento dos cargos de Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho de Ética;
- III. Sigilo e inviolabilidade do voto, garantidos pela utilização de cédula única e cabina indevassável, para as votações;
- IV. O regulamento eleitoral deverá obedecer às regras deste Estatuto.

Parágrafo 1º - Para ser votado, o candidato deve preencher os seguintes requisitos:

- I. Não estar em incurso em quaisquer inelegibilidades previstas neste Estatuto;
- II. Não ter sido condenado por crime doloso ou improbidade administrativa, enquanto persistirem os efeitos da pena.



[Handwritten signature]
2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Parágrafo 2º - O edital de que trata o inciso I será fixado na sede da Associação e um aviso resumido do seu conteúdo será publicado em jornal de grande circulação na base territorial da Associação.

Parágrafo 3º - Caso haja o registro de uma única chapa, a obtenção do resultado acontecerá por aclamação.

Art. 43 - As normas eleitorais, quando baixadas nos termos do artigo anterior, não poderão sofrer quaisquer alterações desde 30 (trinta) dias antes da publicação do Edital de convocação das eleições até a posse dos eleitos.

Art. 44 - Será sempre permitida a reeleição consecutiva para o mesmo cargo da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética, independentemente do número de mandatos já exercidos anteriormente.

CAPÍTULO IX

DAS PENALIDADES

Art. 45 - Os sócios que descumprirem as determinações deste Estatuto sofrerão as seguintes penalidades:

- I. Advertência, que será sempre por escrito, aplicada por qualquer diretor em exercício;
- II. Suspensão da frequência da sede e dos direitos estatutários, que será aplicada pelo Presidente, também por escrito, com duração máxima de 180 (cento e oitenta dias), sem prejuízo de continuar o sócio punido com a obrigação de pagar as taxas de manutenção da Entidade;
- III. Exclusão da Entidade, que será aplicada pela Diretoria em reunião, nos casos de infração mais grave ao Estatuto ou à lei, ou ainda, em caso de reincidências já punidas com suspensões anteriores.

Parágrafo 1º - Também incidem na pena de exclusão da Entidade os sócios que deixarem de proceder ao recolhimento de suas taxas de manutenção, desde que, instados por escrito a se quitarem com os cofres sociais, se escusarem de fazê-lo dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que receberam o aviso para tanto.

Parágrafo 2º - A todas as punições previstas cabe recurso para a Assembleia, o qual deverá ser interposto por escrito no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data do reconhecimento da punição.



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3222-2006 - Curitiba - PR

Parágrafo 3º: Em caso de sanção de exclusão, ainda que o sócio não apresente recurso, a matéria será remetida *ex officio* à Assembleia Geral. A exclusão do sócio somente se confirmará caso haja deliberação nesse sentido por maioria absoluta (dois terços) da Assembleia Geral.

Parágrafo 4º - Caso a decisão de exclusão se dê por maioria simples, a penalidade será convertida em censura.

Parágrafo 5º - O processo punitivo processado na esfera do Conselho de Ética que, após garantir ao sócio o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, emitirá parecer opinativo à Diretoria, cabendo a esta decidir sobre a sanção.

CAPÍTULO X

DAS SUBSEDES

Art. 46 - A Diretoria poderá criar Subsedes em outras cidades do Estado do Paraná, atendendo às necessidades locais e aos objetivos da Associação.

Art. 47 - Caberá às Subsedes cumprir as formalidades e os dispositivos constantes no presente Estatuto e demais determinações que o integrem ou venham a integrá-lo.

Art. 48 - As Subsedes serão administradas por Coordenadores nomeados pela Diretoria, cujo mandato se encerrará com o término da gestão que o nomeou.

Art. 49 - As Subsedes estão subordinadas aos únicos Conselhos Fiscal e de Ética da Entidade, não havendo, portanto, nas respectivas Subsedes, conselhos próprios.

CAPÍTULO XI

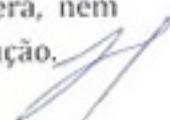
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51 - A Diretoria poderá contratar profissionais para auxiliar e assessorar a Associação nas áreas jurídica, fiscal e contábil.

Art. 52 - É vedado aos membros da Diretoria contribuir, por qualquer forma, às custas da Associação, para quaisquer fins estranhos aos dos objetivos sociais.

Art. 53 - Nenhum sócio da Associação, estranho à Diretoria, responderá, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas em nome da Associação.




2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
CURV: (41) 3226-3906 - Curitiba - PR

Art. 54 - Os casos omissos do presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, dentro da competência de cada um dos membros, e, posteriormente, submetidos à Assembléia Geral, lavrando-se ata em livro próprio.

Art. 55 - Em caso de dissolução da Associação Paranaense de Controle de Infecção Hospitalar (APARCH), o seu patrimônio será doado à Secretaria de Saúde do Estado do Paraná.

Curitiba, 31 de março de 2017.

VIVIANE MARIA DE CARVALHO HESSEL DIAS
PRESIDENTE DA APARCH

Helcio Yonnet de Silva J.R.
OAB/PR 41.413

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
SERVIÇO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS -
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
JOSÉ MENDES CAMARGO - Titular

Rua Marechal Deodoro, 869 - 5º andar
sl 504 - Centro - CEP 80.060-010
Curitiba - PR - Tel./Fax: (41) 3016-9000
www.turidcamargo.com.br

2º Ofício Distribuidor de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas - Curitiba - PR
Nilo Urzupani de Souza Campos - Titular

DISTRIBUÍDO SOB Nº 93-3983 AO 1º OFÍCIO

Selo Digital: d7rdv . VNB14 . pHUmZ - MBVhD nD1z
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

CUSTAS

Lei Estadual nº11960/97, Tabela XVI-Distrib. II, III, IV e nota 2.
Cobrança selo em cumprimento ao Ofício do FUNARPEN VRCs 0.162

(1 DISTRIBUIÇÃO (70 VRCs) R\$14,00
(2 AVERBAÇÃO (26 VRCs) R\$ 5,20
(2 SELO R\$2,20

Curitiba, 19/12/2017

PROTOCOLADO SOB Nº 931.339
REGISTRADO E MICROFILMADO SOB Nº 1.139.538
AVERBADO À MARGEM DO Nº DE ORDEM 12.378 Livro "A"
Curitiba-PR 18 de janeiro de 2018

José Mendes Camargo Michelle Mendes Camargo
Audrey Mansur Nejm Diomar Ajala Balleiro
O Selo foi afixado na 1ª via, conforme Lei nº13.228 do FUNARPEN SELO
DIGITAL Nº hEsq6.HpV7V.hpDvw, Controle: b6uJa.zs7AD
Valide esse selo em <http://funarpen.com.br>

